

MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE  
SECRETARIA EXECUTIVA



**fnma**  
FUNDO NACIONAL DO  
MEIO AMBIENTE

Edital FNMA nº 01/2013

**Formação de Agentes Populares  
de Educação Ambiental na Agricultura Familiar  
e Implementação de Projetos Comunitários de Educação  
Ambiental**

Brasília, 05 de junho de 2013

**República Federativa do Brasil**

Presidente: Dilma Roussef

Vice-Presidente: Michel Temer

**Ministério do Meio Ambiente**

Ministra: Izabella Teixeira

**Secretaria Executiva**

Secretário: Francisco Gaetani

**Fundo Nacional do Meio Ambiente (FNMA/SECEX)**

Diretora: Ana Beatriz de Oliveira

**Secretaria de Articulação Institucional e Cidadania Ambiental**

Secretária: Mariana Meirelles Nemrod

**Departamento de Educação Ambiental (DEA/SAIC)**

Diretor: Nilo Diniz

**Secretaria de Extrativismo e Desenvolvimento Rural Sustentável**

Secretário: Paulo Guilherme Cabral

**Departamento de Desenvolvimento Rural Sustentável (DRS/SEDR)**

Diretora: Marilúcia Canisso Valesse

**Fundo Nacional do Meio Ambiente (FNMA)**

SEPN 505 - Bloco B - 3º Andar

Ed. Marie Prendi Cruz

Brasília - DF

Telefone: 55 61 2028.2160

Correio eletrônico: [fnma@mma.gov.br](mailto:fnma@mma.gov.br)

Página eletrônica: [www.mma.gov.br/fnma](http://www.mma.gov.br/fnma)

**Departamento de Educação Ambiental (DEA/SAIC)**

Esplanada dos Ministérios – Bloco B, sala 953

70.068-900 – Brasília – DF

Telefone: 55 61 2028.1207

**Departamento de Desenvolvimento Rural Sustentável (DRS/SEDR)**

Esplanada dos Ministérios – Bloco B, sala 732

70.068-900 – Brasília – DF

Telefone: 55 61 2028-1901

O Fundo Nacional do Meio Ambiente, doravante denominado FNMA, torna pública a seleção e o apoio a projetos orientados para a Formação de Agentes Populares de Educação Ambiental na Agricultura Familiar e Implementação de Projetos Comunitários de Educação Ambiental no Território Nacional, priorizando a formação de mulheres e agentes jovens.

## **1. PARCERIAS**

A iniciativa desse instrumento convocatório, bem como sua elaboração, é o resultado da parceria técnica entre o Fundo Nacional do Meio Ambiente, o Departamento de Educação Ambiental da Secretaria de Articulação Institucional e Cidadania Ambiental, e o Departamento de Desenvolvimento Rural Sustentável da Secretaria de Extrativismo e Desenvolvimento Rural Sustentável do MMA.

### **1.1 Fundo Nacional do Meio Ambiente - FNMA**

O FNMA, instituição criada pela lei nº 7.797, de 10 de julho de 1989, e vinculado à Secretaria Executiva do MMA, tem por missão contribuir, como agente financiador e por meio da participação social, para a implementação da Política Nacional do Meio Ambiente, assumindo, no presente Edital, a responsabilidade de selecionar as melhores propostas à luz das regras e condições estabelecidas nesse instrumento convocatório.

O FNMA tem em seu Conselho Deliberativo – presidido pela Ministra de Estado de Meio Ambiente e composto por representantes dos Governos Federal, Estaduais e Municipais, além de representações de Organizações Não-Governamentais que atuam na área do meio ambiente - sua instância de decisão, responsável pela aprovação dos projetos selecionados por meio desse edital. A estrutura do FNMA conta ainda com um corpo técnico especializado, responsável pela avaliação e acompanhamento dos projetos apoiados.

## **1.2. Departamento de Educação Ambiental – DEA/SAIC/MMA**

O Departamento de Educação Ambiental da Secretaria de Articulação Institucional e Cidadania Ambiental integra a estrutura administrativa do Ministério do Meio Ambiente, segundo a Lei nº 9.649, de 27 de maio de 1998, regulamentado pelo Decreto da Presidência da República, nº 6.101, de 26 de abril de 2007, e tem como atribuições: apoiar a Secretaria de Articulação Institucional e Cidadania Ambiental na elaboração, coordenação e acompanhamento da implementação da Política Nacional de Educação Ambiental; propor, coordenar e implementar programas e projetos na sua área de competência; acompanhar e avaliar tecnicamente a execução de projetos na sua área de atuação; assistir tecnicamente aos órgãos colegiados na sua área de atuação e; executar outras atividades que lhe forem atribuídas na área de sua atuação.

## **1.3. Departamento de Desenvolvimento Rural Sustentável – DRS/SEDR/MMA**

Ao Departamento de Desenvolvimento Rural Sustentável da Secretaria de Extrativismo e Desenvolvimento Rural Sustentável compete: subsidiar a formulação de políticas e normas, a definição de estratégias e a produção de estudos para a implementação de programas e projetos; promover a adoção de tecnologias sustentáveis, especialmente nas atividades relacionadas à agricultura familiar, suas cadeias produtivas e uso sustentável da biodiversidade; promover a gestão ambiental e o desenvolvimento sustentável nos assentamentos de reforma agrária e aos produtores familiares.

## **2. JUSTIFICATIVA**

A Lei nº 9.795/99 instituiu a Política Nacional de Educação Ambiental – PNEA, estabelecendo que a educação ambiental é um componente essencial e permanente da educação nacional, devendo estar presente, de forma articulada, em todos os níveis e modalidades do processo educativo, em caráter formal e não-formal. O Artigo 13 da Lei define a Educação Ambiental Não-Formal como “as ações e práticas educativas voltadas à sensibilização da coletividade sobre as questões ambientais e a sua organização e participação na defesa da qualidade do meio ambiente”, destacando, em seus Incisos V e

VI, que o Poder Público deve incentivar a sensibilização ambiental das populações tradicionais ligadas às unidades de conservação e dos agricultores.

Em 2009, fruto da reivindicação dos movimentos de agricultores e agricultoras familiares ao Governo Federal realizada no Grito da Terra, o Departamento de Educação Ambiental iniciou a construção do Programa de Educação Ambiental e Agricultura Familiar (PEAAF). Desde então, sua elaboração e aperfeiçoamento têm sido realizados de forma contínua e participativa, por meio do diálogo com sujeitos sociais atuantes no setor, sendo institucionalizado por meio da Portaria Ministerial 169, de 23 de Maio de 2012, que estabeleceu como seus objetivos gerais: I - contribuir para o desenvolvimento rural sustentável; II - apoiar a regularização ambiental das propriedades rurais do país, no âmbito da agricultura familiar; III - fomentar processos educacionais críticos e participativos que promovam a formação, capacitação, comunicação e mobilização social; IV - promover a agroecologia e as práticas produtivas sustentáveis.

O PEAAF é a materialização da contribuição da PNEA à demanda socioambiental dos movimentos do campo e objetiva fortalecer o protagonismo das populações tradicionais e dos agricultores e agricultoras familiares como agentes do desenvolvimento rural. Segundo dados do último Censo Agropecuário (2006), a agricultura familiar – com 4.367.902 estabelecimentos e 12,3 milhões de pessoas vinculadas - representa 84,4% dos estabelecimentos rurais brasileiros e ocupa 24,3% das áreas agrícolas, respondendo por 74,4% da mão de obra.

Em sintonia com os objetivos do PEAAF, a formação de agentes populares de Educação Ambiental na Agricultura Familiar, foco dos projetos a serem selecionados por meio desse edital, visa apoiar a construção coletiva de estratégias que estimulem a adoção de práticas de produção ambientalmente sustentável, economicamente viável e socialmente mais justas. Diante desse desafio, é feito o investimento em processos de ensino-aprendizagem baseados na pesquisa-ação participante, na investigação de temas geradores e na educomunicação, de modo a propiciar a reflexão crítica sobre as atuais articulações campo – cidade e entre as dinâmicas territoriais, regionais e nacionais e favorecer a ação coletiva, organizada e qualificada dos grupos sociais atuantes no meio rural.

Espera-se que a investigação da realidade socioambiental tendo o território como unidade de análise e intervenção permita o desenvolvimento de propostas e ações de educação ambiental no âmbito da agricultura familiar que aprimorem o controle social das políticas públicas e das decisões que afetam a coletividade e a qualidade ambiental.

A formação de agentes jovens faz parte da estratégia de envolver as novas gerações e garantir sua participação ativa no projeto de transformação socioambiental do meio rural. A Política Nacional de Agroecologia e Produção Orgânica (PNAPO), instituída pelo Decreto Nº 7.794/2012 traz essa perspectiva em seu Art. 3º, ao estabelecer como diretriz a “ampliação da participação da juventude rural na produção orgânica e de base agroecológica” (Inciso VI) e outras políticas em elaboração, como a Política Nacional de Juventude Rural e a Política Nacional de Juventude e Meio Ambiente, reforçam a importância do diálogo intergeracional e de ações voltadas para a juventude para se efetivar a gestão democrática dos territórios, impedir o êxodo da juventude em direção às regiões metropolitanas, assegurar que os jovens se constituam enquanto sujeitos coletivos de direitos e tenham condições dignas de vida no meio rural.

Outra perspectiva que o presente edital assume é da promoção da igualdade de gênero nas formações e ações de intervenção em educação ambiental. Tem como fundamento fortalecer as pautas dos movimentos de mulheres do campo, em conformidade com a PNAPO, que estabelece como diretriz: “redução das desigualdades de gênero, por meio de ações e programas que promovam a autonomia econômica das mulheres” (Art. 3º, Inciso VII).

Deste modo, o presente edital representa uma oportunidade para a difusão de práticas produtivas sustentáveis e tecnologias sociais. Serão fomentados processos educativos que contribuam para a prevenção e mitigação de riscos e danos socioambientais nos territórios rurais, bem como para o uso sustentável dos recursos naturais existentes. A formação e capacitação de sujeitos sociais para o manejo agroecológico e a recuperação, proteção e manejo sustentável de Áreas de Preservação Permanente (APPs), Reservas Legais e outras áreas degradadas permitirá apoiar a regularização ambiental das propriedades da agricultura familiar. Unindo esforços de órgãos e entidades governamentais e movimentos e organizações sociais dos trabalhadores rurais e de populações tradicionais espera-se o fortalecimento de instâncias

de participação e controle social e a consolidação da estrutura organizacional da educação ambiental, o que contribuirá para o aprimoramento de espaços e instrumentos da gestão ambiental pública, a melhoria das condições socioambientais e a sustentabilidade dos agroecossistemas.

### 3. OBJETIVO DO EDITAL

Seleção e apoio aos projetos que visem à formação de Agentes Populares de Educação Ambiental na agricultura familiar e à implementação de projetos comunitários de educação ambiental priorizando a formação de mulheres e de agentes jovens.

### 4. VALORES E PRAZO DE EXECUÇÃO DOS PROJETOS

O montante de recursos do Fundo Nacional do Meio - FNMA para esse edital é de R\$ 5.000.000,00.

CHAMADA	RECURSOS POR PROJETO*		PRAZO DE EXECUÇÃO
	(R\$)		
I - Formação de Agentes Populares de Educação Ambiental na Agricultura Familiar e Implementação de Projetos Comunitários de Educação	Mínimo 500.000,00	Máximo 750.000,00	18 a 24 meses

\* Estes valores não consideram a contrapartida, apenas os recursos a serem repassados pelo FNMA. Serão fomentados projetos até o limite máximo de recursos destinados a esse edital.

O FNMA receberá os projetos enviados por meio do SICONV no **Programa 4420420130005**.

## 5. PRAZO DE ENCAMINHAMENTO DO PROJETO E DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

Apresentação dos Projetos	24 de Agosto de 2013
Divulgação dos Resultados	16 de Outubro 2013

## 6. CONDIÇÕES OBRIGATÓRIAS

### 6.1. HABILITAÇÃO

A habilitação de projetos considera a elegibilidade das instituições proponentes, o atendimento à data limite de envio dos projetos, se o orçamento e o prazo de execução estão dentro dos limites estabelecidos neste Edital. A inobservância de qualquer uma das condições acima descritas, levará à inabilitação e devolução do projeto.

Poderão encaminhar projetos para este Edital instituições privadas sem fins lucrativos e instituições públicas (municipais, estaduais ou federais) pertencentes à administração direta ou indireta. **Cada instituição proponente poderá encaminhar somente um projeto.**

No caso das instituições privadas sem fins lucrativos serão consideradas elegíveis aquelas que comprovarem, nos últimos três anos, experiência no objeto desse edital, por meio dos seguintes documentos:

1. cópia de contratos ou convênios executados sobre o tema objeto desse edital;
2. declaração de instituição pública e/ou organismo internacional, nesse caso, o documento deverá ser apresentado em língua portuguesa.

No caso de instituições públicas pertencentes à administração indireta, deverá ser comprovada experiência no objeto desse edital por meio de seu regimento ou lei de criação.

Instituições privadas sem fins lucrativos, instituições públicas municipais e estaduais deverão enviar os projetos via SICONV até as 23:59 horas do dia **24/08/2013**.

As instituições federais deverão elaborar o projeto no Programa “FaçaProjeto” (<http://www.mma.gov.br/fundo-nacional-do-meio-ambiente/item/280>) e será considerado o

mesmo prazo do SICONV com envio via correios. A data limite será a de postagem (até o dia **24/08/2013**).

Os documentos de comprovação de experiência deverão ser encaminhados, por meio do SICONV, na aba "comprovantes de execução de atividade", na área de cadastramento. No caso das instituições federais, essa documentação deverá ser encaminhada em anexo ao projeto elaborado no "FaçaProjeto".

## **6.2. CONTEÚDO MÍNIMO DO PROJETO**

Na elaboração dos projetos, para fins de estruturação da metodologia e composição do orçamento, as seguintes metas e diretrizes deverão ser obrigatoriamente contempladas:

### **Meta 1. Formação de Agentes Populares de Educação Ambiental na Agricultura Familiar**

- ⤴ A Formação deverá ter a duração mínima de 120 horas presenciais e ser desenvolvida por meio de atividades teóricas e práticas, como visitas técnicas, atividades de campo, intercâmbios, trocas de experiências, pesquisas socioambientais participativas, seminários, oficinas, entre outras;
- ⤴ A Formação deverá ser implementada em regime de alternância (tempo aula tempo casa), sendo que o "tempo de casa", ou seja, período destinado às atividades realizadas nas comunidades, será contabilizado como atividade prática de campo;
- ⤴ A metodologia do Curso de Formação deverá conter detalhamento sobre atividades que serão desenvolvidas, carga horária, indicadores de avaliação e de acompanhamento;
- ⤴ Deverão ser priorizadas metodologias participativas, que propiciem o máximo de intercâmbio entre os educadores, educandos e as populações dos territórios abrangidos;
- ⤴ Deverão ser formados no mínimo 150 agentes, distribuídos em turmas de no máximo 30 pessoas;

- ⤴ Considerando que o Agente Popular de Educação Ambiental terá o papel de identificar problemas socioambientais existentes no meio rural, bem como de fomentar e promover a reflexão coletiva e mobilização comunitária necessárias à intervenção qualificada sobre estes problemas, que terá atuação direta com a agricultura familiar e camponesa, é fundamental, para a seleção dos agentes populares de educação ambiental, beneficiários dessa Meta 1, ser considerado o seguinte perfil:
  - membro de comunidade rural;
  - comunicativo;
  - ensino fundamental preferencialmente completo;
  - preferencialmente jovem, entre 16 e 29 anos;
  - interesse por questões relacionadas à educação e meio ambiente;
  - interesse em realizar trabalhos para a melhoria de sua comunidade;
- ⤴ Deverá ser especificada a área de abrangência (por exemplo, bacia hidrográfica, municípios, comunidades), bem como o público beneficiário (segmento social e quantitativo) da Formação de Agentes Populares;
- ⤴ Povos e comunidades tradicionais (Decreto nº 6.040/2007) deverão ser incluídos como público beneficiário da Formação de Agentes Populares, caso residam na área de abrangência do projeto;
- ⤴ Assentados da Reforma Agrária deverão ser incluídos como público beneficiário da Formação de Agentes Populares, caso existam assentamentos na área de abrangência do projeto;
- ⤴ Deverá ser garantida a participação ampliada da juventude e a igualdade de gênero nas formações;
- ⤴ Deverão ser contemplados processos de ensino-aprendizagem baseados na pesquisa-ação participante, na investigação de temas geradores e na educomunicação<sup>1</sup>;

---

<sup>1</sup> Eda Tassara refere-se à Educomunicação como processo de comunicação com intencionalidade educacional expressa e que envolve a democratização da produção e de gestão da informação nos meios de comunicação em seus diversos formatos, ou na comunicação presencial. Também pode ser definida como as práticas educativas que visam a apropriação democrática e autônoma de produtos de comunicação, por meio dos quais os participantes passam a exercer seu direito de produzir informação e comunicação. Retirado da publicação *Educomunicação socioambiental: comunicação popular e educação*

- ▲ A formação deverá fomentar a reflexão crítica sobre:
  - o atual modelo de desenvolvimento para o campo, considerando a importância e o papel das lutas socioambientais da agricultura familiar e camponesa, bem como deverá apresentar alternativas de sustentabilidade para o meio rural;
  - as inter-relações entre o campo e a cidade e entre as dinâmicas territoriais, regionais e nacionais, favorecendo intervenções socioambientais solidárias e sustentáveis.
  
- ▲ Deverá ser apresentado o Projeto Político - Pedagógico da Formação de Agentes Populares contendo minimamente:
  - os marcos conceituais do curso, e as principais estratégias para sua realização, inclusive relacionando os papéis que cada instituição parceira desempenhará;
  - a caracterização socioambiental da área de abrangência do curso de formação, destacando os principais problemas socioambientais correlacionados ao público beneficiário;
  - informação sobre a ocorrência de áreas legalmente protegidas e como serão consideradas ou incluídas no projeto;
  - informação sobre a existência de Territórios da Cidadania<sup>2</sup> e como serão considerados ou incluídos no projeto;
  - descrição sobre a participação de Comunidades e Povos Tradicionais e Assentados da Reforma Agrária, se houver;
  - informação sobre a equipe técnica e pedagógica que elaborará e ministrará o curso, especificando quais fazem parte da instituição proponente, instituições parceiras e contratações (neste caso, deverá constar um Termo de Referência com o perfil do profissional que será escolhido por meio de seleção pública);

---

do Ministério do Meio Ambiente, organizada por Francisco de Assis Moraes da Costa. Disponível para acesso em: [http://www.mma.gov.br/estruturas/educamb/\\_arquivos/txbase\\_educom\\_20.pdf](http://www.mma.gov.br/estruturas/educamb/_arquivos/txbase_educom_20.pdf)

2 O Governo Federal lançou, em 2008, o Programa Territórios da Cidadania, que tem como objetivos promover o desenvolvimento econômico e universalizar programas básicos de cidadania por meio de uma estratégia de desenvolvimento territorial sustentável. A participação social e a integração de ações entre Governo Federal, estados e municípios são fundamentais para a construção dessa estratégia. A lista atualizada dos Territórios da Cidadania encontra-se disponível em: [www.territoriosdacidadania.gov.br/](http://www.territoriosdacidadania.gov.br/)

- estratégias de divulgação do curso e de seleção de participantes (incluindo os critérios de seleção);
  - informação sobre a infraestrutura dos locais onde serão realizados os cursos de formação, discriminando necessidades e disponibilidades (alojamento, refeitório, salas de aula, equipamentos para práticas de campo, áreas demonstrativas de práticas agroecológicas e tecnologias sociais, material audiovisual e recursos didáticos etc);
  - estratégias de elaboração e utilização de materiais didáticos e de comunicação;
  - indicadores de avaliação e acompanhamento do curso;
- ↗ Minimamente, deverão ser abordados no Curso, de forma introdutória, os seguintes temas:
- Educação Ambiental
  - Espaços e instrumentos de Gestão ambiental pública
  - Participação e controle social de políticas públicas
  - Regularização Ambiental das propriedades da Agricultura Familiar, conforme a Lei no 12.651/2012, o Decreto nº7.830/2012, a Portaria 138/2011 (CAR) e a legislação estadual, no que couber
  - Manejo Florestal de Uso Múltiplo
  - Preservação e Conservação da Biodiversidade
  - Gestão integrada de recursos hídricos no meio rural
  - Políticas públicas para agricultura familiar
  - Revolução Verde e seu pacote tecnológico para agricultura
  - Segurança e soberania alimentar
  - Agroecologia e Sistemas Agroflorestais
  - Práticas produtivas sustentáveis e Tecnologias Sociais
  - Processos educativos baseados na Pesquisa-Ação Participante e na Investigação de Temas Geradores;
  - Educomunicação;

- Elaboração de Projetos de Educação Ambiental;
- △ Materiais educacionais deverão ser produzidas no processo de formação dos agentes populares para uso em atividades com agricultores familiares e populações tradicionais, visando a difusão de informações relevantes do projeto;
- △ Para o desenvolvimento do curso, a instituição proponente deverá produzir materiais didáticos em diferentes formatos (impresso, audiovisual etc) com linguagem e conteúdos adaptados às características dos educandos e adequados à realidade dos territórios abrangidos;
- △ Poderão ainda ser reproduzidos materiais didáticos já disponíveis que se enquadrem no objetivo desta formação de Agentes Populares;
- △ O curso deverá ter como resultados práticos:
  - Elaboração de uma campanha de educação ambiental a partir de processos e peças educacionais produzidas pelos educandos, que aborde algum(ns) do(s) tema(s) tratado(s) no curso;
  - Elaboração de projetos comunitários de Educação Ambiental;
- △ Cada aluno deverá apresentar um projeto de intervenção como trabalho final do curso como requisito para o certificado de conclusão a ser fornecido pelo MMA/DEA. Este projeto de intervenção deverá ser elaborado de forma participativa com a comunidade de origem do educando.

## **Meta 2. Implementação de Campanha de Educação Ambiental voltada à sustentabilidade no meio rural**

- △ Essa campanha deverá servir de apoio à mobilização, sensibilização e comunicação social nos territórios envolvidos no projeto e à difusão de informações sobre os temas tratados no curso, contribuindo para o envolvimento de outras instituições e grupos sociais e a divulgação de informações relevantes para o projeto;
- △ Cada turma formada na Meta 1 deverá desenvolver uma campanha educativa visando a intervenção em sua realidade socioambiental;
- △ A campanha deverá utilizar materiais educacionais produzidos no Curso de Formação e abranger o maior número de comunidades possíveis;

- ⤴ Deverão ser articuladas parcerias que assegurem a utilização dos meios de comunicação mais eficientes nos territórios envolvidos;
- ⤴ Entre os materiais gerados, deverão ser privilegiados *spots* de rádio, vídeos, cartilhas, entre outros materiais com linguagem clara e objetiva para uma grande tiragem e ampla divulgação e distribuição pelos envolvidos no projeto;
- ⤴ Deverá ser previsto orçamento para a impressão, criação, ampla disponibilização e divulgação dos materiais produzidos;
- ⤴ A consolidação dos resultados da campanha deverá ser prevista e, portanto, deverá ser proposta uma estratégia de acompanhamento da implementação e dos impactos gerados;
- ⤴ A liberação pelo FNMA e pelo FNMC do recurso financeiro para a implementação desta Meta ocorrerá após a aprovação da campanha pela equipe técnica do Ministério do Meio Ambiente. Para tanto, será avaliado o diagnóstico do problema a ser abordado, a justificativa para a escolha das mídias e do público-alvo, dentre outros aspectos sobre a relevância do tema e a estratégia proposta para tratá-lo.

### **Meta 3. Implementação de Projetos Comunitários de Educação Ambiental - PCEA**

- ⤴ Os Projetos Comunitários de Educação Ambiental – PCEA deverão fomentar a intervenção socioambiental que contribua para a reflexão sobre a sustentabilidade dos territórios abrangidos pelo projeto, apontando soluções para problemas locais que foram identificados na etapa de formação, a partir de ações de educação ambiental críticas e transformadoras elaboradas pelos grupos formados na Meta 1. Sua implementação deverá, obrigatoriamente, envolver a(s) comunidade(s);
- ⤴ Os projetos comunitários deverão ser construídos pelos educandos do curso, como trabalho final, de forma participativa com suas comunidades;
- ⤴ Deverão ser implementados pelo menos cinco projetos comunitários de educação ambiental, sendo um por turma formada, com valor máximo de R\$ 60.000,00 cada e tempo de execução de até um ano;
- ⤴ Serão valorizados projetos comunitários que articulem diversas comunidades;

- ⤴ Os projetos comunitários deverão tratar dos temas trabalhados no curso e contemplar aqueles que sejam pertinentes à realidade local. Exemplo: a adoção da agroecologia e de práticas produtivas sustentáveis (Sistemas Agroflorestais e extrativismo sustentável); a recuperação de Áreas de Preservação Permanente, Reservas Legais e outras áreas degradadas; a difusão do uso de tecnologias sociais no âmbito da agricultura familiar; etc;
- ⤴ Além dos aspectos educacionais, o PCEA deverá conter aspectos de mobilização e sensibilização social, para que sejam implementados de forma participativa envolvendo as comunidades de onde os alunos são provenientes;
- ⤴ Estratégias de informação e divulgação para a Regularização Ambiental das propriedades da Agricultura Familiar, conforme consta na Lei nº 12.651/2012, no Decreto nº 7.830/2012 e na legislação estadual, no que couber, deverão constar do PCEA;
- ⤴ Os procedimentos para inscrição das propriedades rurais no Cadastro Ambiental Rural – CAR não serão financiados por meio do PCEA;
- ⤴ No orçamento dos Projetos Comunitários (R\$ 60.000,00 por Projeto) serão permitidas despesas com a aquisição de material de consumo e contratação de monitores (indivíduos formados na Meta 1);
- ⤴ Não há limitação do número de monitores a serem contratados;

O valor homem/hora a ser pago para o monitor não deverá ser superior à R\$ 15,00, já inclusas despesas dedutíveis (ex.: INSS cota segurado);

- ⤴ Deverão ser estabelecidos os critérios de seleção de monitores, dentre os quais a participação em todos os módulos do Curso de Formação da Meta 1, capacidade de articulação e diálogo na(s) comunidade(s) onde será desenvolvido o projeto comunitário, habilidade para acompanhar a implementação do projeto a ser desenvolvido em colaboração com suas comunidades de origem;
- ⤴ Será necessário definir uma comissão julgadora para a seleção dos PCEA que tenha participação das instituições parceiras; instituições de ensino, pesquisa e/ou extensão; organizações da agricultura familiar e camponesa; representantes das comunidades da área de abrangência do Projeto Comunitário;
- ⤴ A comissão definirá os critérios que serão usados na avaliação e seleção dos PCEA;

- ✦ Deverá ser apresentada uma estratégia de acompanhamento (técnica e financeira) dos PCEA;
- ✦ Os PCEA selecionados pela Comissão julgadora deverão ser submetidos à equipe técnica do Ministério do Meio Ambiente para avaliação deliberativa quanto à pertinência e liberação da parcela de recursos destinada à implementação.

#### **Meta 4. Capacitação de executores, intercâmbio de projetos do Edital 01/2013, e elaboração de sumário executivo**

- ✦ Para a capacitação de executores, a ser empreendida pelo FNMA aos proponentes que forem selecionados e conveniados, deverão ser previstos recursos para a participação do coordenador técnico e do responsável financeiro do projeto em evento, em Brasília, com três dias de duração (passagens e diárias);
- ✦ Para o intercâmbio de experiências e conhecimentos, deverão ser previstos recursos para a participação, do coordenador técnico e cinco monitores dos PCEA em evento com três dias de duração (passagens e diárias). Os cálculos deverão considerar, como referência para a realização do evento, Brasília.
- ✦ O Ministério do Meio Ambiente, por meio do Departamento de Educação Ambiental estabelecerá as datas para os eventos de intercâmbio, as quais serão informadas à cada instituição partícipe.
- ✦ Os resultados do projeto deverão ser sistematizados pela instituição executora, com base em indicadores de impacto definidos no projeto, na forma de sumário executivo.

#### **6.3. DESPESAS FINANCIÁVEIS E NÃO FINANCIÁVEIS**

Poderão ser realizadas, com recursos do FNMA, despesas identificadas nas categorias econômicas “Despesas Correntes e de Capital”, conforme detalhamento e classificação de elementos de despesa constantes do Manual Técnico de Orçamento 2013 (<http://www.planejamento.gov.br>).

Poderão ser pagas despesas de natureza eventual, decorrentes de serviços prestados por pessoas físicas durante a execução do projeto (considera-se como despesa elegível o pagamento dos seguintes tributos: INSS cota segurado e patronal, IR e ISS).

Para as despesas financiáveis deverão ser consideradas as seguintes ressalvas:

1. Os valores máximos de diárias a serem concedidos devem seguir o Decreto nº 5.992 de 19/12/2006;
2. O limite máximo de recursos em capital a ser solicitado é de 20%;
3. O limite máximo com despesas de diárias e passagens destinados a servidores públicos é de 2% do valor solicitado ao FNMA. É vedado o pagamento de diárias a servidores públicos, a não ser que a instituição proponente seja pública e os servidores sejam do seu quadro.
4. Todas as despesas com diárias a colaboradores eventuais deverão ser alocadas em “Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física”;
5. O limite máximo com contratação de pessoa física, consultoria ou de pessoa jurídica é de 50% do valor solicitado ao FNMA e a soma destes três elementos de despesa não poderá ultrapassar 50%;
6. As despesas com alimentação serão permitidas somente para viabilizar as ações necessárias para o alcance do objeto proposto;

Sobre o item 5 acima, cabe esclarecer que está incluso neste limite contratação de serviços finalísticos. Ou seja, atividades meio (por exemplo, serviço de gráfica, locação de espaço físico para eventos, locação de veículo) não serão computados neste percentual.

**Exemplo:** Projeto de R\$500.000,00 de repasse do FNMA e contrapartida de R\$20.833,33 (4% do total do projeto), proposto por uma instituição com sede em um município com 40.000 habitantes.

<b>Elemento de despesa</b>	<b>Fonte de recursos</b>	<b>Valor (R\$)</b>
<i>OST – Pessoa Física*</i>	<i>FNMA</i>	<i>100.000,00</i>
<i>Consultoria**</i>	<i>FNMA</i>	<i>50.000,00</i>
<i>Serviços de apoio (impressão, locação de auditório) – OST – Pessoa Jurídica</i>	<i>FNMA</i>	<i>140.000,00</i>
<i>Equipamentos e Material</i>	<i>FNMA</i>	<i>100.000,00</i>

<i>Permanente</i>		
<i>Material de Consumo</i>	<i>FNMA</i>	<i>100.000,00</i>
<i>Diárias</i>	<i>FNMA</i>	<i>4.000,00</i>
<i>Passagens</i>	<i>FNMA</i>	<i>6.000,00</i>
<i>Material de Consumo</i>	<i>Contrapartida</i>	<i>10.833,33</i>
<i>Diárias</i>	<i>Contrapartida</i>	<i>10.000,00</i>

Não serão financiadas, com os recursos do FNMA, as despesas referentes a:

- a) Taxa de administração, gerência ou similar;
- b) Elaboração da proposta apresentada;
- c) Pagamento, a qualquer título, a militar ou a servidor público, da ativa, ou a empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados, à conta de quaisquer fontes de recursos;
- d) Pagamento, a qualquer título, a empresas privadas que tenham em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados;
- e) Pagamento de diárias e passagens a militares, servidores públicos da ativa e empregados públicos (excluem-se desta regra servidores e empregados pertencentes ao quadro de pessoal da instituição proponente);
- f) Remuneração (contratação) de instituição parceira;
- g) Pagamento de taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária;
- h) Pagamento de pessoal da instituição proponente;
- i) Realização de obras e/ou benfeitorias em imóveis de terceiros;
- j) Aquisição de bens móveis usados;
- k) Aquisição de bens imóveis;
- l) Publicidade, salvo aquelas de caráter educativo, informativo ou de orientação social e que não contenham nomes, símbolos ou imagens caracterizando promoção pessoal de autoridades ou pessoas, servidores ou não, das instituições proponentes ou executoras do projeto;
- m) Bolsa de Estudos;
- n) Estágio;

- o) Despesas administrativas de competência da proponente (água, luz, telefone, aluguel, internet) assim como serviços administrativos, tais como secretária, contador etc;
- p) Transferência de recursos para clubes e associações de agentes públicos, ou quaisquer outras entidades congêneres;
- q) Festividades, comemorações, *coffee break* e coquetéis;
- r) Pedágio, estacionamento ou similares;
- s) Manutenção de veículos e equipamentos de propriedade do conveniente;
- t) Contratação de coordenador técnico e responsável financeiro do projeto.

#### 6.4. CONTRAPARTIDA

Entenda-se como Contrapartida – CP a materialização do esforço da instituição proponente para a execução do projeto. O esforço deverá ser em recursos monetários (dinheiro), recebendo a denominação de CP-Financeira, quando for efetuado convênio com instituição pública estadual ou municipal. Para as instituições federais, não há previsão de contrapartida.

A CP disponibilizada deve se referir ao valor total de recursos do projeto e deve ser compatível com a capacidade instalada ou de mobilização da instituição proponente, guardando proporcionalidade com o montante de recursos necessários para a execução do projeto e com a natureza jurídica da instituição.

Para os convênios firmados com instituições privadas sem fins lucrativos, a contrapartida pode ser em bens e serviços economicamente mensuráveis, desde que calculados sobre o exato montante que será agregado ao projeto.

A contrapartida, quando financeira, deverá ser depositada, proporcionalmente aos repasses do FNMA, na conta específica para execução do projeto.

O percentual de contrapartida (CP) a ser observado deverá obedecer às disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias 2013 (Lei nº 12.708, de 17 de agosto de 2012), conforme quadro abaixo.

Tipo de instituição proponente	Região da instituição proponente	Tipo de contrapartida	Percentual mínimo e máximo de Contrapartida
--------------------------------	----------------------------------	-----------------------	---

<b>Municipal</b>	Até 50 mil habitantes	Financeira	2 a 4%
	PNDR, SUDAM, SUDENE e SUDECO	Financeira	4 a 8%
	Região Sul e Sudeste	Financeira	8 a 20%
<b>Estadual</b>	PNDR, SUDAM, SUDENE e SUDECO	Financeira	5 a 10%
	Região Sul e Sudeste	Financeira	10 a 20%
<b>Consórcio Público</b>	Municipais e/ou Estaduais	Financeira	2 a 4%
<b>Privada sem fins lucrativos</b>	-	Financeira e/ou mensurável	Mesma porcentagem do município do Projeto
<b>Federal</b>	-	Não apresenta	

No caso de projeto que abranja mais de um município, o cálculo da contrapartida deverá ser feito baseado naquele com maior número de habitantes.

## 7. CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DOS PROJETOS

Os projetos habilitados conforme item 6.1, serão analisados pelas equipes técnicas do MMA, conforme critérios relacionados nas Tabelas abaixo.

<b>Crítérios de avaliação da qualidade técnica</b>	<b>Pontuação</b>	<b>Peso</b>
O Projeto possui diagnóstico com informações que permitem compreender a situação atual na qual o projeto pretende interferir.		2
O Projeto contempla a participação social em todas as suas fases (elaboração, execução, gestão e acompanhamento das ações).		2

O Projeto contempla a questão da igualdade de gênero por meio da garantia de condições de igualdade de oportunidades de participação de pessoas de ambos os sexos nas formações e outras ações planejadas.		2
O Projeto prevê a participação ampliada de jovens, notadamente na Formação de Agentes Populares.		3
As Metas são condizentes com o Objeto e levam ao seu alcance.		3
As Etapas consistem de atividades que levam ao alcance das Metas.		3
Todas as diretrizes e orientações da Meta 1 estão contempladas no Projeto.		2
Todas as diretrizes e orientações da Meta 2 estão contempladas no Projeto.		2
Todas as diretrizes e orientações da Meta 3 estão contempladas no Projeto.		2
Todas as diretrizes e orientações da Meta 4 estão contempladas no Projeto.		2
Todas as metodologias estão suficientemente detalhadas para o entendimento da execução das Etapas e levam ao alcance dos indicadores físicos propostos.		2
Todos os indicadores físicos (quantidade e tipologia) são adequados, ou seja, não estão superestimados ou subestimados, sendo possível alcançá-los.		2
As atividades do projeto incorporam o saber local, de forma participativa, considerando as experiências e os conhecimentos práticos territoriais e regionais.		2
O projeto contempla estratégia de disseminação das informações técnicas, experiências bem sucedidas e saber local.		2
O projeto possui estratégia de gerenciamento, monitoramento e avaliação dos resultados.		2

O Projeto propõe continuidade das ações que resulte na sua sustentabilidade socioambiental.		2
O projeto contempla somente um município		1
O projeto contempla 2 a 3 municípios		2
O projeto contempla mais de 3 municípios		3

#### **Cr terios de avalia o da viabilidade Financeira**

Todos os insumos (bens e servi os) solicitados s o necess rios e suficientes para a execu o das metodologias propostas

Todos os insumos (bens e servi os) disponibilizados como contrapartida s o necess rios e suficientes para a execu o das metodologias propostas

#### **Cr terios de avalia o da capacidade t cnica e gerencial do conjunto institucional (institui o proponente e parceiras)**

A institui o proponente apresenta capacidade t cnica e gerencial comprovada por meio de documentos formais que atestem a realiza o de a es e projetos na  rea de educa o.

A institui o proponente apresenta capacidade t cnica e gerencial comprovada por meio de documentos formais que atestem a realiza o de a es e projetos na  rea de meio ambiente.

A institui o proponente apresenta capacidade t cnica e gerencial comprovada por meio de documentos formais que atestem a realiza o de a es e projetos na  rea de desenvolvimento rural.

A institui o proponente apresenta capacidade t cnica e gerencial comprovada por meio de documentos formais que atestem a realiza o de a es e projetos na  rea de agroecologia.

A institui o proponente apresenta capacidade t cnica e gerencial comprovada por meio de documentos formais que atestem a realiza o de a es e projetos na  rea de agricultura familiar.

A institui o proponente possui corpo t cnico compat vel com as atividades propostas no projeto e/ou contempla este quesito por meio de parcerias firmadas e contrata es previstas.

A institui o proponente apresenta capacidade de articula o com as inst ncias a serem envolvidas nas forma es e implementa o dos projetos de EA comunit rios (Compromisso formal por meio de Termo de Parceria descrevendo a natureza da participa o no projeto).

A instituição proponente apresenta articulação com Secretarias Estaduais e Municipais de Meio Ambiente (Compromisso formal por meio de Termo de Parceria descrevendo a natureza da participação no projeto).

A instituição proponente apresenta articulação com Secretarias Estaduais e Municipais de Educação (Compromisso formal por meio de Termo de Parceria descrevendo a natureza da participação no projeto).

A instituição proponente apresenta articulação com Secretarias Estaduais e Municipais de Agricultura (Compromisso formal por meio de Termo de Parceria descrevendo a natureza da participação no projeto).

A instituição proponente apresenta articulação com Secretarias Estaduais e Municipais de Cultura e Juventude (Compromisso formal por meio de Termo de Parceria descrevendo a natureza da participação no projeto).

A instituição proponente apresenta articulação com Secretarias Estaduais e Municipais de Juventude (Compromisso formal por meio de Termo de Parceria descrevendo a natureza da participação no projeto).

A instituição proponente apresenta articulação com organizações da agricultura familiar como associações, cooperativas, sindicatos e/ou confederações dos trabalhadores rurais (Compromisso formal por meio de Termo de Parceria descrevendo a natureza da participação no projeto).

O conjunto institucional possui experiência na condução de processos participativos.

O conjunto institucional possui disponibilidade de infraestrutura física, administrativa e gerencial para a gestão do projeto.

O conjunto institucional possui disponibilidade de infraestrutura física para execução do projeto e/ou fez a previsão de aquisições para este fim.

### **Critérios desejáveis do Projeto**

O Projeto será realizado em área onde está instituído um Território da Cidadania.

O Projeto prevê, como público beneficiário da Formação de Agentes Populares, representantes de Povos e Comunidades Tradicionais e de Assentamentos da Reforma Agrária, caso existam na área de abrangência do projeto.

O Projeto apresenta integração com outras ações, projetos e programas em desenvolvimento na área de abrangência do projeto.

A instituição proponente apresenta articulação com instituições públicas de ensino, de pesquisa e extensão (Compromisso formal por meio de Termo de Parceria descrevendo a natureza da participação

no projeto).
A instituição proponente apresenta articulação com órgãos de Assistência Técnica e Extensão Rural - ATER (Compromisso formal por meio de Termo de Parceria descrevendo a natureza da participação no projeto).
A instituição proponente apresenta articulação com Secretaria Estadual que firmou Acordo de Cooperação Técnico com a Secretaria de Articulação Institucional e Cidadania Ambiental do MMA para a implementação do PEAAF no Estado (registrado por meio de documento formal).
A instituição proponente apresenta articulação com Salas Verdes <sup>4</sup> e/ou Coletivos Educadores <sup>5</sup> apoiados pelo Departamento de Educação Ambiental do Ministério do Meio Ambiente por meio de chamadas públicas anteriores (registrado por meio de documento formal).
A instituição proponente apresenta articulação com: Comissão Interinstitucional de Educação Ambiental (CIEA), Conselho de Unidade de Conservação, Comitê de Bacia Hidrográfica ou Colegiado de Território da Cidadania (registrado por meio de documento formal).

Para cada critério será atribuída pontuação de 0 a 2:

- 0 – Informações inexistentes ou não atendem ao critério;
- 1 – Informações incompletas ou atendem parcialmente;
- 2 – Informações completas e atendem ao critério.

A pontuação final será dada pelo somatório de pontos atribuídos a cada um dos critérios avaliados.

A partir dessa pontuação será feita a classificação dos Projetos, os quais serão encaminhados ao Conselho Deliberativo do FNMA para aprovação daqueles que seguirão para a celebração do instrumento de repasse.

---

4 O Projeto Sala Verde é uma iniciativa do Ministério do Meio Ambiente, coordenada pelo Departamento de Educação Ambiental, que visa o incentivo a espaços que desenvolvam atividades educativas socioambientais, buscando contribuir para uma discussão crítica, fundamentada, e para fortalecimento e participação de grupos sociais no processo de construção de sua identidade e melhoria das condições socioambientais em que estão inseridos.

5 O Coletivo Educador é entendido como um grupo articulado de instituições e pessoas que aprendem participando, orientados pela metodologia da Pesquisa Ação Participante. Tem como papel promover a articulação institucional, a reflexão crítica, o aprofundamento conceitual e a instrumentalização para a ação, de modo a percolar de forma permanente todo tecido social do território estrategicamente estipulado.

## **8. RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

Será admitida a interposição dos recursos previstos no Art. 109 da Lei nº. 8.666 de 21/06/1993 e suas alterações, dos atos da administração do FNMA praticados no curso deste processo seletivo, observando-se os prazos descritos.

## **9. REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO DA CHAMADA PÚBLICA**

A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogado ou anulado, no todo ou em parte, seja por decisão unilateral do FNMA, seja por motivo de interesse público ou exigência legal, sem que isso implique direitos à indenização ou reclamação de qualquer natureza.

## **10. CELEBRAÇÃO DO INSTRUMENTO DE REPASSE**

O resultado da seleção dos projetos do edital será publicado no Diário Oficial da União e disponibilizados no sítio eletrônico do Ministério do Meio Ambiente/FNMA ([www.mma.gov.br/fnma](http://www.mma.gov.br/fnma)).

Caso haja condicionantes a serem atendidas, os representantes legais das instituições proponentes serão oficialmente comunicados.

Após o atendimento das condicionantes, o projeto será encaminhado para celebração do Instrumento de Repasse, quando será exigida a documentação elencada na Portaria Interministerial nº507 de 24/11/2011 e suas alterações.

Informações e esclarecimentos complementares pertinentes à seleção de projetos poderão ser obtidos diretamente na Diretoria do FNMA:

## **11. DISPOSIÇÕES GERAIS**

As instituições parceiras que integrem a execução de projeto selecionado se reportarão unicamente à instituição proponente, não adquirindo direitos ou recebendo recursos diretamente do Concedente.

É de responsabilidade das entidades participantes a verificação dos dados e possíveis dificuldades inerentes ao desenvolvimento do projeto, os quais não poderão ser avocados no desenrolar dos trabalhos como fonte de alteração dos termos contratuais que venham a ser estabelecido.

No caso das instituições inabilitadas ou cujas solicitações de recurso sejam reprovadas, seus projetos e respectivos documentos serão restituídos via SICONV, em prazo não superior a dez dias após a publicação do resultado final no DOU. No caso de instituições federais, cujo envio do projeto se deu via correio, o mesmo meio será utilizado para restituição.

As disposições deste Edital, bem como os projetos das instituições proponentes, farão parte integrante e complementar de cada instrumento jurídico assinado, independentemente de transcrição, para todos os efeitos legais.

Os direitos sobre os produtos dos projetos apoiados serão objeto de tratamento específico no Instrumento de Repasse.

A critério da Diretoria do FNMA , e ouvido seu Conselho Deliberativo, os valores e percentuais consignados para este Edital, poderão ser alterados em razão de eventuais mudanças ou determinações superiores na ordem econômica do País, ou por decisão do MMA.

Este Edital poderá ser revogado por razões de interesse público decorrentes de fato supervenientes devidamente comprovados, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, podendo ser anulado por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e fundamentado sem que isso implique em direito à indenização de qualquer natureza.

Os termos deste Edital somente poderão ser impugnados mediante pedido formal protocolado na Diretoria do FNMA, em até o quinto dia útil anterior ao encerramento do prazo de envio das propostas. A partir desta data, qualquer questionamento não terá efeito impugnatório.

O Conselho Deliberativo do FNMA, no uso de suas competências estabelecidas pelo Regimento Interno, aprovado pela Portaria Ministerial MMA nº. 295, de 03 de agosto de 20011, quando instado, poderá determinar a realização de ajustes técnicos nos projetos aprovados, desde que não descaracterizem o objeto da seleção.

A instância administrativa competente para homologar o resultado final desta seleção de projetos é o Conselho Deliberativo do FNMA. As decisões pertinentes à anulação ou revogação, assim como aquelas relativas à aplicação das penalidades previstas, serão publicadas no DOU.

Informações e esclarecimentos complementares pertinentes à seleção de projetos poderão ser obtidos diretamente na Diretoria do FNMA:

**Fundo Nacional do Meio Ambiente**

SEPN 505 Bloco B, 3º andar Edifício Marie Prendi Cruz

Asa Norte - Brasília/DF

CEP 70.730.542

Telefones: (61) 2028-2160

FAX: 2028-2107

Correio eletrônico: [fnma@mma.gov.br](mailto:fnma@mma.gov.br)

Página eletrônica: [www.mma.gov.br/fnma](http://www.mma.gov.br/fnma)